

(32-102/39)

A C Ó R D ã O

Proc. 11.631/39.

IV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil S.A. para apurar a falta grave atribuída a Elísio Izidim a obter autorização de o dispensar:

CONSIDERANDO que o inquerito observou as instruções baixadas por este Conselho e positivou a existência da falta grave prevista pela alínea e) do art. 93 do regulamento aprovado pelo dec. n. 54, de 12 de setembro de 1934, o que torna o acusado passível de demissão;

CONSIDERANDO, efetivamente, que o acusado, após longa e confessada discussão com um colega, na presença de seu chefe, dentro do estabelecimento bancário, quasi na porta principal, à hora da saída, e advertido pelo mesmo chefe, voltou ao interior do edifício do Banco para se armar com uma raspadeira;

CONSIDERANDO que, feito isso, correu ao local em que se encontrava o seu adversário, já a vinte metros do estabelecimento, entrando em luta corporal com ele, de que resultou um ferimento na perna direita do colega, causado pela aludida raspadeira;

CONSIDERANDO que a alegação de defesa do acusado, declarando que agira em legítima defesa, é improcedente, porquanto, na hipótese, houve premeditação, existiu superioridade de arma e a agressão não se verificou no curso da discussão, mas algum tempo depois, quando o acusado a interrompera para o fim de se armar;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

do Trabalho aprovar o inquerito e julgar procedente a acusação para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1939.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Procurador Geral Int^l

Publicado no Diário Oficial em 17/11/39